



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>34/2024</u> Ref.: Processo 1208730/2024
Interessado:	: ANTONIO DOUGLAS DE ALMEIDA BARRETO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas** e o Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim**, apreciando o Processo de nº **1208730/2024**, que trata do pedido de análise/revisão mediante solicitação de inclusão do DECRETO FEDERAL Nº 23.569 DE 1933 às atribuições do Engenheiro Eletricista ANTÔNIO DOUGLAS DE ALMEIDA BARRETO, profissional legalmente habilitado, no Crea-PB, registro nº 1607143143, com base na Resolução Nº 1.073/76 do CONFEA, e;

Considerando que foram juntados ao processo os seguintes documentos: a) Requerimento do interessado preenchido e assinado (fl. 27); b) Cópia do Diploma do Curso de Engenharia Elétrica do Campus II da UFPB (fls.03 e 04; 25 e 26); c) Ementário das disciplinas (fls. 05 a 20); d) Histórico Escolar (fls 21 a 24); e) Análise e parecer a Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC (fls. 28 a 30);

Considerando que as disciplinas cursadas pelo solicitante são de formação básica e geral, sem o devido aprofundamento nas áreas de construção de edifícios, obras de estrada de rodagem e de ferro, captação de abastecimento de água, drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia, dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, usinas e redes de distribuição de eletricidade bem como de construção das instalações que utilizem energia elétrica. Observou-se, ainda, a ausência de disciplinas e conteúdo formativo relacionado a vistoria e arbitramento relacionadas aos assuntos elencados anteriormente;

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelo ART 8º e 9º combinado com Art. 25 da RESOLUÇÃO nº 218 de 1973 e Art. 1º da RESOLUÇÃO nº 380 de 1993;

Considerando que o requerente solicita a “inclusão do DECRETO FEDERAL nº 23.569 de 1933” às suas atribuições;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA em seu ART, 7º “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAS será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso”;

Considerando o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAS será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras Especializadas Competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;

Considerando o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Eletricista ANTONIO DOUGLAS DE ALMEIDA BARRETO, Crea-PB nº 1607143143, tendo como base que o requerente solicita a inclusão do Decreto Federal Nº 23.569, de 11 de dezembro 1933 nas suas atribuições, porém o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA realizado pelo solicitante não apresenta disciplinas e conteúdo formativo que atendam às atribuições dadas pelo mesmo Decreto.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB